

LEI Nº 2.565, DE 06 DE SETEMBRO DE 1989

*Modifica a redação do inciso IV do art. 27 (vinte e sete) da Lei 2.173, de 18 de setembro de 1986, que consolida a legislação municipal sobre transporte coletivo de passageiros.*

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 27 (vinte e sete) da Lei 2.173, de 18 de setembro de 1986, em decorrência da norma 230, parágrafo segundo da Constituição vigente, passa a ter esta redação:

*“IV - maiores de sessenta e cinco anos”*

Art.2º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1989.

Divinópolis, 06 de setembro de 1989.

***Galileu Teixeira Machado***  
***Prefeito Municipal***

Projeto de Lei EM-088/89

Publicação: Jornal Diário do Oeste, nº 3515 de 15/09/89.